



Ofício Circular n. 332/2019 – CML/PM

Manaus, 23 de outubro de 2019.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, referente à Concorrência n. 012/2019 – CML/PM, cujo objeto versa sobre “Concessão Pública para Gestão, Modernização, Otimização, Expansão, Operação, Manutenção, Controle Remoto em Tempo Real da Infraestrutura, Eficiência Energética e Sustentabilidade Ambiental, da rede de iluminação pública do Município de Manaus”.

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questiona, referente ao item 4.12 do Edital, nos seguintes termos:

- De acordo com o item 4.12 do Edital, na hipótese de participação na licitação em Consórcio, será admitido a comprovação do atendimento às exigências de índices econômico-financeiros de forma conjunta pelo Consórcio ou por seus participantes individualmente. Em vista de sta disposição, entendemos que para o cálculo de cada índice deverá ser considerada a somatória do quantitativo de cada consorciado. Por exemplo, o Índice de Liquidez Corrente do Consórcio será obtido por meio da divisão do ativo circulante de cada empresa do consórcio, pelo passivo circulante de cada empresa do consórcio. Em um consórcio com três empresas, o Índice de Liquidez Circulante seria calculado da seguinte forma: $LC = \frac{AC1 + AC2 + AC3}{PC1 + PC2 + PC3}$

$$PC1 + PC2 + PC3$$

Confirma este entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer a metodologia adequada que deverá ser utilizada.

O questionamento foi encaminhado à Secretaria Demandante, que se manifestou da seguinte forma:

O item 4.12 dispõe da comprovação do Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido em valor igual ou superior a 6% (seis por cento) do Valor Total Estimado do Contrato, este poderá ser comprovado mediante somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no Consórcio.

Quanto à possibilidade da comprovação das exigências de índices econômico-financeiros somando o quantitativo de cada consorciado, não será admitido somatório, o cálculo do índice deverá ser de forma individual, conforme o item 4.11 do edital.

4.11. Em caso de CONSÓRCIO, o atendimento às exigências de índices econômico-financeiros deverá ser comprovado individualmente pelas empresas consorciadas.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

Rafael Vieira Rocha Pereira

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns